

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

4/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Conexão

Agravo de Instrumento. Recurso ordinário. Depósito recursal. Tendo as ações sido julgadas conexas, com solução por uma única sentença, o depósito recursal pelo valor máximo efetuado aproveita a ambos os recursos ordinários. Agravo de Instrumento provido. (TRT/SP - 00024729120125020318 - AIRO - Ac. 14^ªT [20180079047](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 21/03/2018)

ARQUIVAMENTO

Cabimento

Arquivamento definitivo da execução. Impossibilidade. A execução somente pode ser extinta, com arquivamento definitivo dos autos, por meio de sentença declaratória fundada nas hipóteses previstas nos Arts. 924 e 925 do CPC. A expedição de Certidão de Crédito Trabalhista não se insere em nenhuma dessas hipóteses, razão pela qual somente é possível o arquivamento provisório, como previsto no Art. 1º do Ato 017/2011 - TST/ GCGJT. Agravo de Petição interposto pela exequente acolhido, tão somente para converter o arquivamento definitivo em provisório. (TRT/SP - 00032581320135020024 - AP - Ac. 13^ªT [20180097819](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 09/04/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Honorários periciais. Benefício da justiça gratuita concedido à reclamante. Isenção de pagamento. A autora requereu os benefícios da justiça gratuita, o que foi acolhido pelo juízo de origem. Contudo, sucumbente no objeto da perícia, entendeu por bem o juízo condenar a reclamante ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$1.000,00, o que não pode ser admitido. Isso porque, aplica-se à presente, os termos da Súmula 457 do C.TST, devendo a autora ser isentada de tal recolhimento, posto que o benefício inclui os honorários periciais, consoante se infere do artigo 16 do Ato GP/CR nº 02/2016, que ficam limitados aos valores estipulados no Anexo I, nos termos do artigo 21 do citado ato. Reforma-se, portanto, a sentença, ficando a cargo deste E. Tribunal o pagamento dos honorários periciais, ora reabilitado para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (TRT/SP - 00028079020135020087 - RO - Ac. 6^ªT [20180067383](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 12/03/2018)

Honorários periciais. Benefícios da justiça gratuita. Isenção. Perícia realizada em data anterior à vigência da lei n.13.467/17 que alterou o art.790-B, CLT. Sucumbente na pretensão objeto da perícia, deve a reclamante arcar com os honorários periciais arbitrados, consoante o disposto no art.790-B, CLT. Contudo, evidenciada a condição de hipossuficiência da requerente, não há que se falar em pagamento de honorários periciais, conforme estabelecia o dispositivo legal à

época da designação da perícia. Tendo em vista que a reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, não há como impor-lhe o pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser quitados pela União. (TRT/SP - 00014540620155020035 - RO - Ac. 11ªT [20180096820](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 06/04/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dumping social. Indenização por dano moral coletivo. Legitimidade. O *dumping* social caracteriza-se como a inobservância contumaz, habitual e voluntária de regras trabalhistas e comerciais, bem como a prática de atos ilícitos e abusivos da empresa, em detrimento de normas trabalhistas, de disposições básicas do regime capitalista e do Estado Democrático de Direito, de modo a alcançar posição privilegiada no mercado, com a obtenção de vantagem ilícita e desleal perante a concorrência. Caracteriza-se pela violação dos direitos transindividuais da coletividade dos trabalhadores em decorrência da repercussão dos atos ou omissões do empregador, que resultam na precarização das relações de trabalho em favor da obtenção de posição privilegiada no âmbito comercial. Portanto, a indenização por eventual *dumping* social possui natureza coletiva, não podendo ser postulada de forma individual pela empregada. (TRT/SP - 00013002220155020444 - RO - Ac. 11ªT [20180026717](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 20/02/2018)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Morte do empregado ocasionada por doença do trabalho. Exposição ao amianto. Indenização por danos morais. Ao empregador cabe tomar providências para reduzir os riscos inerentes ao trabalho mediante a observância das normas de saúde, higiene e segurança, consoante dispõe o art. 7º, XXII, da Constituição Federal. Não obstante o considerável lapso temporal entre a dispensa do empregado e a manifestação de doença, o prazo de latência dessa enfermidade pode chegar a trinta anos, e, por isso, plenamente plausível que a submissão a ambiente insalubre por poeira de amianto, durante o período em que laborou em benefício da ré, tenha desencadeado grave danos à saúde do autor e, por consequência, sua morte. Produto cuja utilização foi proibida em todo o País por maioria pelo STF (ADI 4066). Negligência patronal em manter ambiente laboral em condições dignas e de preservação à saúde e segurança do trabalhador. Indenização por danos morais devida e majorada. (PJe TRT/SP [1001784-70.2014.5.02.0471](#) - 3ª Turma- RO – Rel. Mylene Pereira Ramos – DeJT 02/03/2018)

DIRETOR DE S/A

Efeitos

Diretor de S/A. Responsabilidade. Consoante os termos do artigo 158, da Lei 6.404/76, os diretores, na condição de administradores, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude de atos regulares de gestão; contudo, respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou ainda com violação da lei ou do estatuto. *In casu*, não houve efetiva demonstração de que o ex-diretor tenha exercido ilicitamente suas atribuições executivas, contribuindo, com suas ações, para a formação do

débito que se consolidou nesta ação, não se justificando, nesse cenário, o direcionamento da execução contra o seu patrimônio. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00000337120175020047 - AP - Ac. 8ªT [20180100267](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 10/04/2018)

DOMÉSTICO

Configuração

Vínculo de empregado doméstico. Reconhecimento. A frequência de labor indica a continuidade de que trata o art. 1º da hoje revogada Lei 5.859/1972 e o atual art. 1º da Lei Complementar 150/2015. A prestação de serviços se dava no âmbito residencial da ré, que não exercia atividade lucrativa. A onerosidade é incontroversa, visto que a autora percebia pelo serviço prestado, com pagamento mensal (fls. 110/111). A reclamante tinha que informar acerca de impossibilidade de trabalho, para organização de escala de revezamento. A subordinação jurídica é patente, haja vista a própria natureza do serviço de cuidador. Diante de tais elementos, correto o reconhecimento do vínculo doméstico. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017909620155020071 - RO - Ac. 14ªT [20180102480](#) - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DOE 11/04/2018)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Ausência de legitimidade e de pressuposto de constituição válido. O sócio da executada não é terceiro e não está legitimado a manejar Embargos de Terceiro, mostrando-se inadequada a medida oposta nestes termos. Além disso, no ajuizamento dos Embargos de Terceiro é essencial que a peça inicial venha acompanhada dos documentos indispensáveis à sua propositura. Neste particular, o auto de penhora é indiscutivelmente necessário, porque é ele quem prova a existência de constrição sobre o bem, em razão do quanto disposto no art. 677, do Código de Processo Civil. Na ausência desses requisitos, torna-se imperiosa a extinção ex officio dos Embargos de Terceiro, sem resolução do mérito, por ausência de legitimidade e de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 485, IV e VI, c/c parágrafo 3º, do CPC). (TRT/SP - 00000347720175020040 - AP - Ac. 8ªT [20180038707](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 27/02/2018)

Doação

Embargos de terceiro. Transmissão do bem por doação em que, à época, os agravantes não poderiam supor que este serviria de garantia patrimonial de uma futura execução que se processaria contra a empresa. Agravo provido para tornar insubsistente a penhora. (TRT/SP - 00000586620175020441 - AP - Ac. 6ªT [20180106370](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 16/04/2018)

Prazo

Embargos de terceiro. Oposição após mais de 5 dias da efetiva ciência da constrição judicial. Denota-se dos autos que a parte apenas colacionou peças ao processo que entendia favoráveis à sua pretensão, deixando de colacionar ao processo documentação que, efetivamente, demonstrasse que a sua ciência quanto aos atos de constrição ocorreu em momento hábil à legitimação da propositura dos embargos de terceiro - o que, reitera-se, não foi cumprido pela agravante, mesmo tendo sido lhe concedida dilação de prazo para a apresentação

de peças que corroborassem o preenchimento dos pressupostos processuais relativos à medida manejada. Ademais, o trecho de despacho juntado pelo agravado, em sua contraminuta, sugere inclusive que a agravante teve ciência da constrição judicial sobre o imóvel em momento anterior, já que houve manifestação de sua parte, na condição de esposa do executado, alegando impenhorabilidade com base na condição de bem de família. Agravo de petição que se conhece apenas para extinguir sem resolução do mérito os pedidos formulados nos embargos de terceiro, com fulcro no art. 485, IV, NCPC. (TRT/SP - 00000191020175020202 - AP - Ac. 11ªT [20180049601](#) - Rel. Sônia Maria Lacerda - DOE 06/03/2018)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Execução. Sucessão. Empresa que assumiu o serviço público de transporte coletivo de passageiros, que era prestado pela executada principal. Interrupção da atividade, por quase dois anos, período em que os serviços foram prestados por outras empresas que tiveram que disponibilizar, provisoriamente, estruturas material, gerencial, administrativa e operacional para a continuidade da prestação de serviços. Ausência de aquisição de quaisquer bens, direitos ou obrigações da executada principal. Sucessão não reconhecida. (TRT/SP - 03032002720055020020 - AP - Ac. 6ªT [20180106427](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 16/04/2018)

Sucessão não reconhecida. Pela análise dos documentos acostados, verifica-se que a agravante e a executada nunca estiveram instaladas no mesmo endereço; enquanto a primeira estava no número 1071, a e segunda no número 959. Além disso, não há sócios comuns e nem o objeto social são os mesmos. Por fim, não há qualquer indício de que tenha havido qualquer tipo de negociação para transferência de bens da executada para agravante. Reformo. (TRT/SP - 02523007220045020053 - AP - Ac. 2ªT [20180032148](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 19/02/2018)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Desconsideração da personalidade jurídica. Entidade filantrópica. O prosseguimento da execução perante administradores de entidade filantrópica não se serve da culpa presumida dos sócios, devendo se prender à confusão patrimonial ou desvio de finalidade administrativa. (TRT/SP - 00028818020125020055 - AP - Ac. 3ªT [20180121248](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 25/04/2018)

Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Ausência da intenção de ocultação de bens. Impossibilidade. A desconsideração inversa da personalidade jurídica objetiva impedir que o devedor utilize-se da nova pessoa jurídica constituída para esvaziar seu patrimônio pessoal, ocultando bens que poderiam quitar os débitos existentes em seu nome, impedindo possível constrição, em típica situação de fraude ou abuso de direito. Logo, em que pese o sócio ter se beneficiado da força de trabalho do empregado, ainda que na qualidade de minoritário, este responde pela totalidade dos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes, porém, para que haja a desconsideração inversa da personalidade jurídica, deve haver nos autos provas

da confusão patrimonial ou da intenção do sócio executado em desviar bens de forma a fraudar a execução, o que não restou demonstrado nos autos. Frise-se que a nova empresa constituída pela sócia executada (artesanato) não atua no mesmo ramo comercial da empresa originária/devedora (arquivamento de documentos), não havendo, portanto, exploração das mesmas atividades, bem como a constituição do capital da nova empresa (no importe de R\$500,00 - fl. 125), sequer revela a ocultação de patrimônio de forma a ensejar a desconsideração inversa da personalidade jurídica pretendida pela parte, nos moldes da legislação vigente. Apelo do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00592005819985020023 - AP - Ac. 6ªT [20180067359](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 12/03/2018)

Bloqueio. Conta bancária

Bens. Execução. Bloqueio de numerário existente em conta bancária. Não comprovação da impenhorabilidade do valor constrito. Os documentos trazidos à colação tratam-se de meros demonstrativos de pagamento e não permitem concluir que o valor penhorado é proveniente dos proventos de aposentadoria, pois o fato de a conta bancária servir para depósito dos proventos de aposentadoria não a torna impenhorável, cabendo ao executado comprovar a origem dos valores depositados na referida conta. (TRT/SP - 01928007919935020047 - AP - Ac. 12ªT [20180079420](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 23/03/2018)

Depósito

Seguro garantia. Garantia do juízo. A teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 835 do CPC, para fins de ordem de penhora de bens, a fiança bancária e o seguro garantia judicial equiparam-se a dinheiro, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. Ainda que a vigência do seguro garantia tenha sido limitada a cinco anos, seja em virtude do extenso lapso temporal, seja por prever a possibilidade de renovação, não torna ineficaz a segurança do juízo. Inteligência do parágrafo 2º do artigo 835 e parágrafo único do artigo 848 do CPC. Recurso provido. (TRT/SP - 00006407220125020043 - AP - Ac. 2ªT [20180063566](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 08/03/2018)

Entidades estatais

Juros. Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária. A condenação da agravante foi subsidiária e, portanto, não se aplica a Lei 9494/97, caso em que a Fazenda foi a própria empregadora. Nesse sentido a Súmula 382 do C.TST. (TRT/SP - 00759006319995020027 - AP - Ac. 2ªT [20180031770](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 22/02/2018)

Fraude

Alienação de automóvel pertencente a sócio da executada. Transação ultimada após o direcionamento dos atos executórios contra o sócio. Fraude à execução evidenciada. A reclamação trabalhista foi ajuizada no ano de 2008, sendo que o sócio da executada foi incluído no polo passivo da execução em 03.07.2013, enquanto que a venda do automóvel constrito, que era de sua propriedade, se deu em 23.06.2016, ou seja, quase três anos após o direcionamento dos atos executórios contra ele. Fraude à execução, reconhecida pela Origem, que se mantém. Inteligência do artigo 792, IV do CPC. Agravo de petição ao qual se nega

provimento. (TRT/SP - 00000057820175020314 - AP - Ac. 11ªT [20180049580](#) - Rel. Sônia Maria Lacerda - DOE 06/03/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofício para Bacen CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional: Diante das infrutíferas tentativas de localização de bens em face da parte executada e seus sócios, imperiosa a expedição de ofício nos moldes requeridos, vez que não se pode ignorar a dificuldade de acesso e as custas que seriam exigidas do trabalhador pelos diversos órgãos públicos para localização de bens em nome dos executados. Por outro lado, é cediço que as requisições do Poder Público têm tratamento diferenciado em razão do interesse público envolvido, contribuindo assim para a celeridade da execução, tão imperiosa em ramo judiciário, que cuida de créditos de natureza alimentar. Exegese dos artigos 653, "a", 765 e 878 da CLT. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 01201008120085020079 - AP - Ac. 11ªT [20180105056](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 13/04/2018)

Penhora. Em geral

Bens. Agravo de Petição. Penhora de veículos. Consulta ao Renajud negativa. Ante o resultado negativo para consulta da reclamada no sistema Renajud, cabia à exequente comprovar a existência dos referidos veículos. Não é cabível a expedição de penhora para veículos de uma sócia reclamada se há prova nos autos, recente, de que não há veículos em nome da mesma. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00011151920155020303 - AP - Ac. 14ªT [20180071453](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 16/03/2018)

Penhora de veículo. Alienação fiduciária. Impossibilidade. Consoante disposto nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, a alienação fiduciária de bens móveis consiste em modalidade contratual, por meio da qual o devedor fiduciante dá em alienação o bem ao credor fiduciário. Na vigência do contrato de alienação fiduciária, o real proprietário do bem é o credor fiduciário e, não, o sócio executado. (TRT/SP - 00008246220125020064 - AP - Ac. 6ªT [20180107334](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 16/04/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Venda de imóvel realizada antes da propositura da ação - instrumento particular de compromisso de compra e venda - validade. O compromisso de compra e venda de imóvel, regulado pelo artigo 26, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, formalizado pelos compromissários em atendimento aos regramentos civis, é válido para todos os efeitos, o que torna ineficaz a penhora e demais atos constitutivos realizados sobre o bem em reclamação trabalhista proposta após a constituição do negócio. Inteligência da Súmula nº 84, do STJ. (TRT/SP - 00000310520165020058 - AP - Ac. 8ªT [20180037786](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 27/02/2018)

O fundo de previdência privada, enquanto mantida essa qualidade, deve receber o mesmo tratamento que o salário, a pensão, a aposentadoria e afins, incidindo, no caso, a impenhorabilidade de que trata o art. 833, IV do NCP. (TRT/SP - 02643007019995020315 - AP - Ac. 9ªT [20180021774](#) - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 20/02/2018)

Provisória

Garantia de emprego pré-aposentadoria. Convenção coletiva. O empregador que dispensa, sem justa causa, o empregado em vias de se aposentar, descumpra a norma coletiva que garante a estabilidade ao trabalhador, mormente quando há ciência pela ré de sua condição. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00034306920145020201 - RO - Ac. 8ªT [20180085276](#) - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DOE 27/03/2018)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Recuperação judicial. Prosseguimento da execução nesta especializada. Impossibilidade. Havendo plano de recuperação judicial aprovado no juízo da recuperação judicial, obsta-se o prosseguimento da execução nesta Especializada. Agravo de petição ao qual se dá provimento para determinar a habilitação do crédito do reclamante perante o juízo da recuperação judicial. (TRT/SP - 00001607620135020070 - AP - Ac. 17ªT [20180095344](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 03/04/2018)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Honorários periciais contábeis. Os honorários periciais contábeis, cujo valor arbitrado pelo MM. Juízo de primeiro grau, R\$ 2.500,00 (fls.272), são razoáveis e compatíveis com a natureza e conteúdo do trabalho realizado. Ressalta-se que o laudo técnico reúne o custo material e mais o valor correspondente ao trabalho intelectual, imaterial para o qual é exigível formação profissional de nível superior, a confiança do juízo, além do tempo utilizado, instrumental, redação, serviços de computação, tempo de espera para o recebimento dos honorários e outros. Entendo, pois, moderado e adequado o valor arbitrado ao trabalho pericial. (TRT/SP - 00032295420135020026 - AP - Ac. 11ªT [20180127572](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/05/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Risco de vida

Adicional de periculosidade. Armazenamento de óleo diesel. O armazenamento de óleo diesel ao arpejo do disposto nas normas regulamentadoras (itens 20.17.1 e 20.17.2 da NR-20 - Portaria n.º 3.214/78 do MTE) qualifica como área de risco toda a edificação. O óleo diesel é líquido inflamável; corolário natural é que no caso de acidente todo o prédio seria atingido e, conseqüentemente, todos os ocupantes. Recurso provido. (TRT/SP - 00024637520145020087 - RO - Ac. 2ªT [20180032113](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 19/02/2018)

JUROS

Cálculo e incidência

Agravo de petição. Cômputo de juros. Anatocismo. Nos termos da Súmula nº 200 do TST, os juros de mora são apurados sobre o montante atualizado, sendo incorreta a apuração de juros sobre juros (anatocismo), restando correto o critério adotado pela Secretaria da Vara. (TRT/SP - 01814003220085020083 - AP - Ac. 17ªT [20180062063](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DOE 06/03/2018)

JUSTA CAUSA

Configuração

Da rescisão contratual A tese defensiva funda-se, em linhas gerais, no fato de o reclamante, juntamente com mais dois empregados, ter gravado um vídeo, no local de trabalho, especificamente na lavanderia do hospital, dançando e cantando "funk" com conteúdo inadequado, o que ensejou sua dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea "b", da CLT. O CD contendo a gravação realizada pelo autor e seus colegas foi abojado aos autos. E, de fato, trata-se de conduta inadequada a ser realizada no horário contratual, vez que ao empregado incumbe a prestação dos serviços pelo qual fora contratado, o que afasta por completo a aceitação da postura deplorável e infantil praticada pelo autor no ambiente de trabalho. Da análise do conjunto probatório, reputo ter havido demonstração de que referida falta seja suficientemente grave para que se proceda à dispensa na forma como operada pela reclamada, uma vez que configura conduta irregular do reclamante no exercício de suas atividades. Nesse cenário, e considerando as provas produzidas nos autos, conclui-se pela correção da r. sentença, que manteve a dispensa por justa causa. Nada a reparar.(...) (TRT/SP - 00032153920135020004 - RO - Ac. 2ªT [20180122830](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 27/04/2018)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

1) Terceirização - Contrato cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto - Impossibilidade de enquadramento como dono da obra. A figura do dono da obra subsiste apenas quando se trata de serviço ou obra certa contratados de modo comprovadamente eventual e esporádico, situação que não se verifica no caso em análise, em que o objeto do contrato mantido pelas reclamadas se assemelha ao objeto social da recorrente, responsável pela operação e manutenção de sistemas de produção, enquadrando aí a manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto. Adota-se o entendimento da Súmula 331, do TST, por referir-se a caso típico de terceirização de serviços, eis que a segunda reclamada se valeu da mão de obra do reclamante para obter vantagem. 2) Tomador de serviços - Inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador - Responsabilidade subsidiária. Tratando-se de terceirização de serviços, o inadimplemento dos encargos trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo. O encargo supletivo advém da utilização da mão de obra do trabalhador para obter vantagem. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005327920155020482 - RO - Ac. 8ªT [20180037492](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 27/02/2018)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

A ajuda alimentação fornecida por imposição, decorrente de norma coletiva, a regra deve ser interpretada de forma restritiva, ou seja, que não se concedeu vantagem remuneratória. Apenas se cumpriu aquilo que se obrigou, já que está evidente que, nesse caso, o empregador não teve o propósito de remunerar o

trabalho com tal benefício. (TRT/SP - 00022327120135020026 - RO - Ac. 9ªT [20180021740](#) - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 20/02/2018)

PERÍCIA

Perito

Perícia médica. Impugnação ao laudo. As conclusões técnicas apresentadas pela Perita de confiança do Juízo somente poderiam ser impugnadas por profissionais habilitados para tanto, não havendo como se considerar a manifestação levada a efeito por advogado das partes, que, por mais competente que seja não é detentor de conhecimentos técnicos suficientes para adequar a situação vistoriada no local de trabalho à norma técnica e proceder ao correto enquadramento, conforme normas de segurança do trabalho. (TRT/SP - 00013753820135020442 - RO - Ac. 11ªT [20180004519](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 30/01/2018)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Execução. Reforma trabalhista e prescrição intercorrente. É bem verdade que a recém aprovada reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) promoveu modificação substancial quanto ao tema, tornando aplicável o instituto da prescrição intercorrente no âmbito desta Especializada, a teor do seu artigo 11-A. Todavia, entendo descabida a incidência automática da prescrição intercorrente prevista na nova norma à hipótese em exame, e neste momento processual: a uma, porque o reclamante promoveu o andamento processual com vistas a executar seu crédito, não havendo que se falar em inércia ou descumprimento de determinação judicial; a duas, porque referida alteração legislativa, por envolver aspectos de direito material e processual, deve ser interpretada à luz dos fundamentos do conflito de leis no tempo. Digno de nota, assim, decisão do C. STF, com voto do E. Ministro Moreira Alves, no sentido de que "Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado. O disposto no art. 5º, XXXVI da CF se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do STF. Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido" (JSTF - Lex 168/70). Ora, não se pode olvidar que as normas processuais que têm o condão de alterar a prestação jurisdicional, sem gerar prejuízo aos litigantes, possuem efeito imediato e geral, observando-se a intangibilidade do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Nada obstante, tenho que as normas de direito material, em respeito aos princípios norteadores do direito do trabalho e do devido processo legal, somente poderão ser aplicadas aos casos posteriores ao início do vigor da referida alteração legislativa, sob pena de violação da segurança jurídica. Nesse passo, em vista a natureza híbrida do instituto da prescrição, que apresenta facetas de direito material e processual, entendo razoável considerar como termo a quo para contagem da prescrição intercorrente a data de início da vigência da Lei 13.467/2017, qual seja, em 11/11/2017, a fim de que se evitem surpresas nocivas aos litigantes e se garanta às partes a possibilidade de avaliação de eventuais condutas processuais a serem realizadas. Recurso improvido, no particular. (TRT/SP - 00212002420055020029 - AP - Ac. 4ªT [20180050740](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 09/03/2018)

PROCESSO

Princípios

Medidas executivas indiretas. Suspensão de CNH e passaporte de sócio-executado. Cancelamento de cartões de crédito. Efetividade processual versus dignidade do executado e liberdade de locomoção. Direitos fundamentais em rota de colisão. Ponderação. Ainda que assegurada a duração razoável do processo, inclusive os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII do artigo 5º da CF/88), direito fundamental alinhado à efetividade processual, tal não legitima o uso indiscriminado de meios executivos, sob pena de colisão com direitos outros de idêntica envergadura. A garantia de um processo efetivo, que abarca a atividade satisfativa, norma alçada à categoria de fundamental na ordem inaugurada pelo CPC/2015 (artigos 4º e 6º), não pode servir de fundamento ao pronunciamento que avilta a própria dignidade do executado. (...) As providências almejadas pela exequente também delineiam evidente rota de colisão com o direito de ir e vir do indivíduo, tolhendo a própria liberdade de locomoção que a todos é constitucionalmente assegurada (inciso XV do artigo 5º da CF/88) e cujo sacrifício não se mostra razoável como meio de indiretamente impor a satisfação do débito exequendo. Agravo de petição ao qual se nega provimento para manter a decisão que indeferiu o requerimento de suspensão da CNH e passaporte do sócio-executado, bem como o cancelamento de seus cartões de crédito. (TRT/SP - 00008505320135020443 - AP - Ac. 17ªT [20180062136](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DOE 06/03/2018)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de instrumento da exequente. Agravo de petição interposto em face de decisão interlocutória. Não cabimento. Não é toda e qualquer decisão proferida na fase de execução que se sujeita ao recurso de agravo de petição, uma vez que tal meio impugnativo conta com cabimento específico, sendo regido pelo artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, c/c Súmula nº 214, do C. TST. A decisão meramente interlocutória, que não extingue o feito e apenas determina a forma de prosseguimento da execução, não se submete à interposição de recurso imediato (artigo 893, parágrafo 1º, da CLT). Agravo de instrumento da exequente ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000741820165020065 - AIAP - Ac. 12ªT [20180090156](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 06/04/2018)

Exceção de pré executividade rejeitada. Decisão que, proferida e objeto de recurso antes da vigência da reforma da CLT, tem natureza interlocutória (súmula nº 214 do C.TST e art.893, parágrafo 1º, da CLT pré-reforma). Até a reforma da CLT promovida pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, e com vigência a partir de 11.11.2017, tinha natureza interlocutória a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, visto que somente resolve questão incidente no curso do processo, sendo, por tal motivo e até então, irrecorrível de imediato, de acordo com o sistema processual trabalhista (art.893, parágrafo 1º, da CLT e Súmula nº 214 do C.TST) vigente também quando da interposição do recurso, aplicando-se os princípios de que o tempo rege o ato, e de irretroatividade da lei processual. Nessa hipótese, a execução prossegue regularmente, devendo a parte garantir o juízo para o prévio exercício de seu direito de defesa. Agravo de petição não conhecido. (TRT/SP - 00008927020105020035 - AP - Ac. 4ªT [20180050480](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 09/03/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Participação nos lucros

PLR proporcional. Integração do aviso prévio. O período do pré-aviso não pode ser considerado para pagamento proporcional do PLR do ano da rescisão, pois não houve labor nesse período e, portanto, o demandante não concorreu para o resultado financeiro da empresa. Inteligência e aplicação da Súmula 451 do C. TST. Recurso ordinário interposto pelo reclamante ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00018890720155020026 - RO - Ac. 13ªT [20180097789](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 09/04/2018)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Sentença. Nulidade. Ajuizada ação ordinária com pedido de antecipação da tutela, sua extinção como ação cautelar implica nulidade da decisão. (TRT/SP - 00008140720105020446 - RO - Ac. 3ªT [20180121175](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 25/04/2018)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Da contribuição sindical. Não existindo prova de que a demandada possua empregados em seu quadro, inexigível a contribuição sindical patronal, eis que a recorrida não é, na acepção jurídica do termo, empregadora, requisito que se faz imprescindível, a teor do que dispõe o inciso III, do Artigo 580, da CLT. Mantenho. (TRT/SP - 00026814620155020030 - RO - Ac. 2ªT [20180122821](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 27/04/2018)